

Recurso *Ex Officio* – 003/2015

DESPACHO CORREÇÃO ERRO MATERIAL

Avoco os presentes autos, uma vez que a decisão da CGCJ, publicada no órgão oficial da AIM, ainda não foi homologada pelo Concílio Geral, visando fazer correção de erro material em sua Ementa de Julgamento, tendo em vista possível conflito entre a decisão proferida neste Recurso e aquela proferida na CL – 011/2015, originária da 4ª RE.

Insta frisar que este RE se originou de decisão da CRJ da 5ª RE, que respondeu questionamento feito sobre a forma de eleição pelos Campos Missionários Regionais dos delegados ao concílio regional e outros delegados, citando para o concílio geral. A decisão da CRJ da 5ª RE, confirmada por esta CGCJ foi de que a forma de eleição deve ser por ASSEMBLEIA realizada nos Campos Missionários, não reconhecendo o direito de indicação pelos Campos Missionários para delegados ao Concílio Geral.

Essa questão (legalidade para indicação de leigos para concorrer como delegado ao Concílio Geral) foi respondida na decisão proferida na CL – 011/2015 – 4ª RE, onde, indene de dúvidas, declara não haver previsão legal para isso.

Assim, visando dar maior clareza à decisão tomada no RE – 003/2015, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno da CGCJ, retifico os termos da Ementa de Julgamento no RE – 003/2015, que passa ter a seguinte redação:

EMENTA DE JULGAMENTO

RECURSO EX OFFICIO – CRJ 5ª RE. CONFIRMADA DECISÃO PROFERIDA PELA CRJ DA 5ª RE. ELEIÇÃO DOS (DAS) DELEGADOS (AS) DOS CAMPOS MISSIONÁRIOS REGIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DO CONCÍLIO REGIONAL. DEVE SE DAR POR ASSEMBLEIA

REALIZADA NO CAMPO MISSIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 84, V, DOS CÂNONES 2012/2016. DECISÃO UNÂNIME.

Para fins de publicidade e aplicação imediata, encaminho cópia desta decisão para todos os Bispos Presidentes das regiões eclesiais e missionárias, bem como para publicação no site nacional.

Maringá, 06 de novembro de 2015.

PRESIDENTE DA CGCJ